

MPV 595 00180

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA № 595/2012	
Autor DEPUTADO LUIZ SÉRGIO	Partido PT
1. X Supressiva 2Substitutiva 3Modification	va 4Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 7°, da Medida Provisória n.º 595/2012.

JUSTIFICATIVA

A proposta de supressão busca evitar a atribuição de prerrogativas desmedidas à ANTAQ. Muito embora a referida Agência Reguladora desempenhe importante papel na regulamentação e fiscalização das operações portuárias, não há como se admitir que sua atuação seja efetuada de forma desmedida no sentido de intervir unilateralmente nos contratos celebrados para genericamente "disciplinar" a utilização de áreas.

A redação do artigo sob análise é absolutamente contrária ao princípio da segurança que deve permear as relações jurídicas. Nesse diapasão, conspira contra a própria ideia de angariar investimentos adicionais do setor privado, expandir e incrementar a atividade portuária no Brasil.

Os investidores devem ter segurança de que os instrumentos de outorga serão respeitados, inclusive em atenção ao art. 5°, XXXVI, da Carta Magna, segundo o qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Amma)

Previsão com finalidade semelhante encontra-se na Lei de Introdução ao Código Civil (LICC – Decreto-Lei 4657/42), que em seu art. 6°, que assim dispõe: "A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".

Todas essas questões refletem a ideia de segurança jurídica, que deve obrigatoriamente ser respeitada dentro de um Estado Democrático de Direito.

Em síntese, a legitimação da ANTAQ como interveniente em nome de quaisquer usuários, em qualquer hipótese, gera insegurança aos operadores portuários e prejudica a expansão das atividades – especialmente no que tange à obtenção de investimentos. A proposta de supressão do referido dispositivo busca evitar o sentimento de desamparo jurídico por parte dos operadores portuários, assegurando as finalidades

precípuas da presente medida.

PARLAMENTAR